LEI MUNICIPAL Nº. 2.856, DE 28 DE MAIO DE 2026.

Altera a Lei nº. 2.755, de 06 de março de 2025, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo do Município de Gurupi, para alterar as atribuições da Secretaria Municipal da Mulher e Cidadania, e estabelece outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI,** Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o § 15 do Art. 6º da Lei nº. 2.755, de 06 de março de 2025, que terá vigência com a seguinte redação:

Art. 6º. (...)

§ 15. À Secretaria Municipal da Mulher e Cidadania consiste em organismo governamental de políticas para mulheres, e órgão de promoção da cidadania, a qual compete: articular a implementação de políticas de atenção à mulher; desenvolver medidas para o enfrentamento da violência contra as mulheres; desenvolver iniciativas para o enfrentamento ao analfabetismo das mulheres; promover a inclusão das mulheres no mercado de trabalho; criar campanhas educativas sobre temas que atingem diretamente a vida das mulheres; coordenar a gestão das políticas públicas voltadas à diminuição das desigualdades entre mulheres e homens; acompanhar a implantação e a institucionalização das políticas públicas para as mulheres nos respectivos órgãos locais que as executam; articular de forma integrada e transversal as políticas para as mulheres; atuar como organismo interlocutor das demandas sociais, econômicas, políticas e culturais das mulheres; desenvolver medidas para o acesso à saúde integral, e acesso à educação em todas as idades; realizar o enfrentamento aos comportamentos discriminatórios e preconceituosos; atuar de forma transversal na implementação de políticas públicas destinadas às mulheres; igualdade racial; direitos humanos; e diversidade; e realizar ações que tenham como princípio a inclusão destes nas atividades da comunidade e programas do Poder Público, assegurando o bem estar e cidadania plena, sempre defendendo sua dignidade; estabelecer parceria com Conselhos, considerando sua importância como mecanismos de controle social e participação popular; desenvolver projetos e convênios com órgãos estaduais, municipais e federais; proceder, no âmbito do seu Órgão, a gestão e o controle financeiro dos recursos orçamentados previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados da Chefe do Poder Executivo; implementar a execução de todos os serviços e atividades a cargo da Secretaria, com vistas à consecução das finalidades e competências definidas nesta lei e em outros dispositivos legais e regulamentos pertinentes; fazer cumprir as metas previstas no Plano

Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentarias e no Orçamento aprovado para a Secretaria.

Art. 2º. O art. 6º da Lei Municipal nº 2.755 de 06 de março de 2025, passa a conter a seguinte redação:

Art. 6º (...)

§ 3º (...)

I – a Execução Orçamentária desta Secretaria ocorrerá por meio dos fundos vinculados, em especial:
a - Fundo Municipal do Idoso;
b - Fundo municipal da Criança e do Adolescente;
c - Fundo Municipal Antidrogas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário da Lei nº. 2.755, de 06 de março de 2025.

Gabinete da Prefeita do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, em 28 de Maio de 2026.

JOSINIANE BRAGA NUNES:28884329191

Assinado de forma digital por JOSINIANE BRAGA NUNES:28884329191
Dados: 2026.05.28 10:42:40 -03'00'

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal